



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de São Martinho/SC, conforme condições, especificações, etapas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A presente contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sem enquadramento como obra ou serviço de engenharia, e com valor estimado inferior ao limite legal vigente para a hipótese.

| ITEM        | DESCRIÇÃO OBJETO                                                                                                                                                                                | UNID.<br>MEDIDA | QTD | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|-------------------|----------------|
| 01          | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de São Martinho/SC. | Serviço         | 1   | R\$ 8.000,00      | R\$ 8.000,00   |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                 |                 |     |                   | R\$ 8.000,00   |

1.3. O serviço descrito inclui, mas não se restringe a: prestação de serviços de realização de diagnóstico detalhado, prognóstico, definição de metas, elaboração de programas e ações, participação social (audiências públicas), entrega da versão final do PMGIRS e minuta de projeto de lei para aprovação, conforme conteúdo mínimo do art. 19 da Lei nº 12.305/2010.

1.4. A quantidade de 1 (um) serviço decorre da natureza integrada do objeto, que corresponde à revisão e atualização completa do PMGIRS municipal. A unidade contratada compreende todas as etapas, atividades, reuniões, levantamentos, relatórios, audiência pública e produtos finais previstos neste Termo de Referência, não se tratando de atividade isolada ou prestação mensurável por horas de trabalho.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos. A PNRS contempla ações como a não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Um dos instrumentos fundamentais dessa política são os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que, conforme recomendação legal, devem ser atualizados ou revisados preferencialmente em consonância com os planos plurianuais municipais.

2.2. O Município de São Martinho dispõe de um PMGIRS instituído pelo Decreto Municipal nº 4.215, de 21 de dezembro de 2022, o qual prevê sua atualização a quatro anos. No entanto, desde sua publicação, o plano não foi revisado, encontrando-se desatualizado. Tal desatualização compromete sua efetividade e a



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

capacidade do município de planejar e implementar ações eficazes para a gestão dos resíduos sólidos, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

2.3. O Município apresenta problemas a serem corrigidos como:

- Inexistência de coleta seletiva: O município ainda não dispõe de coleta seletiva e não estimula o hábito de separar os resíduos para reciclagem, o que prejudica a economia de recursos naturais e aumenta o volume de resíduos destinados ao aterro sanitário.
- Logística reversa ineficiente: A coleta e o retorno de produtos e embalagens pós consumo ao ciclo produtivo ainda são um desafio, comprometendo a sustentabilidade do sistema.
- Descarte irregular: Ainda existe o descarte de resíduos de forma irregular em terrenos baldios, agravando os problemas ambientais e de saúde pública.
- Falta de planejamento integrado: O PMGIRS atual não está devidamente integrado aos demais planos municipais, como o Plano Diretor e o Plano de Saneamento Básico.

Além disso a necessidade está fundamentada no interesse público para garantir que o Município de São Martinho conte com um PMGIRS atualizado, requisito para acessar recursos federais, cumprir as obrigações legais e fortalecer a gestão ambiental, reduzindo impactos socioambientais e promovendo o desenvolvimento sustentável.

A contratação atenderá de forma direta a necessidade da Administração Municipal de dispor de estudo técnico detalhado e plano estratégico viável para orientar políticas de resíduos sólidos, beneficiando toda a população urbana e rural.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução envolve apoio técnico completo para a atualização do PMGIRS conforme legislação, realização de diagnósticos, definição de metas, estratégias e ações participativas, elaboração de relatórios, organização e condução de audiências públicas, além de suporte técnico para manutenção e atualização do plano.

3.2. A contratação visa a revisão/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), atendendo ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 12.305/2010, com as seguintes obrigações e diretrizes técnicas, que deverão constar no produto final:

3.2.1. Diagnóstico completo da situação dos resíduos no município:

- Quantidade e tipos de resíduos gerados (domiciliares, comerciais, de saúde, construção civil, etc.).
- Caracterização física, química e gravimétrica dos resíduos.
- Fontes geradoras e fluxo de manejo: coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final.
- Condições atuais dos serviços de limpeza urbana e manejo.
- Identificação de áreas com passivos ambientais ou contaminação.
- Problemas prioritários identificados.

3.2.2. Possibilidades de soluções consorciadas ou compartilhadas:

- Avaliação técnica e econômica de parcerias com municípios vizinhos.
- Estudo sobre ganhos de escala, otimização de rotas e redução de custos.

3.2.3. Resíduos sujeitos a plano de gerenciamento específico ou logística reversa:

- Ex.: resíduos de saúde, industriais, agrossilvipastoris, perigosos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- Embalagens, pilhas, pneus, eletroeletrônicos, lâmpadas, entre outros.
- Levantamento de programas existentes, avaliação de efetividade e identificação de lacunas.

### 3.2.4. Procedimentos operacionais e especificações mínimas para os serviços:

- Frequência, rotas e cobertura da coleta.
- Operação de transbordo, tratamento e destinação final.
- Normas de segurança, controle ambiental e manutenção.
- Custos operacionais.

### 3.2.5. Indicadores de desempenho:

- Taxas de cobertura, reciclagem e destinação final adequada.
- Evolução histórica e comparativa.
- Definição de metas quantitativas e qualitativas.

### 3.2.6. Regras para transporte, triagem e demais etapas do manejo:

- Normas técnicas e ambientais aplicáveis.
- Responsabilidades específicas do poder público, prestadores de serviços e usuários.

### 3.2.7. Definição das responsabilidades pela implementação e operação:

- Papéis do poder público municipal, empresas privadas, cooperativas, catadores e sociedade civil.
- Interfaces entre secretarias (Saúde, Meio Ambiente, Infraestrutura, Educação, etc.).

### 3.2.8. Cálculo de custos e sustentabilidade econômica:

- Custo total do sistema, projeção de receitas, taxas e tarifas.
- Sustentabilidade financeira e critérios de revisão periódica.

### 3.2.9. Metas e cronograma de implantação:

- Metas de curto, médio e longo prazo para redução, reutilização, reciclagem e disposição final adequada.

### 3.2.10. Fiscalização, monitoramento e controle:

- Indicadores de acompanhamento.
- Implantação de sistema para gestão e atualização do plano.

3.3. O objeto não será parcelado tendo em vista que as etapas de levantamento de informações, atualização do diagnóstico, revisão do prognóstico, definição de programas, metas e ações, realização da audiência pública e consolidação da versão final do PMGIRS são técnica e funcionalmente interdependentes.

3.4. A execução por uma única contratada assegura uniformidade metodológica, compatibilidade entre os dados e produtos elaborados, continuidade dos trabalhos e definição clara da responsabilidade técnica pelo resultado final. A divisão do objeto entre diferentes executores poderia ocasionar incompatibilidades metodológicas, sobreposição de atividades, dificuldades de coordenação e prejuízo à qualidade e à coerência do Plano, sem demonstração de ganho econômico ou ampliação relevante da competitividade.

3.5. Diante dos elementos apresentados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS é técnica e administrativamente adequada para atender à necessidade identificada pelo Município de São Martinho.

3.6. A solução proposta mostra-se viável, necessária e compatível com os resultados pretendidos, especialmente quanto à atualização do diagnóstico municipal, à revisão das metas, programas e ações, à participação social e à adequação do Plano à legislação vigente.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá atender aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de elaboração e/ou revisão e atualização de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, compatíveis com o objeto desta contratação.

4.3. A metodologia utilizada para a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) para o município de São Martinho será conduzida em conformidade com as disposições do Artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e do Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta aspectos específicos da lei.

4.4. A revisão e atualização do PMGIRS será estruturada em quatro etapas: Levantamento de Informações, Atualização do Diagnóstico, Revisão do Prognóstico e Consolidação e Entrega do Plano, conforme segue:

4.4.1. Etapa de Levantamento de informações:

- Reunião inicial com a equipe técnica municipal;
- Levantamento da legislação vigente;
- Análise do Plano Municipal atualmente em vigor;
- Solicitação e organização das informações técnicas disponíveis.

4.4.2. A etapa de atualização do Diagnóstico inclui:

- Atualização dos dados demográficos;
- Atualização da geração e caracterização dos resíduos sólidos;
- Avaliação do sistema de coleta atual;
- Avaliação da destinação final;
- Diagnóstico dos resíduos sujeitos à logística reversa;
- Avaliação da sustentabilidade econômico-financeira do sistema;
- Atualização dos indicadores técnicos.

4.4.3. A etapa de revisão do Prognóstico inclui:

- Atualização das projeções populacionais;
- Atualização das projeções de geração de resíduos;
- Revisão das metas de curto, médio e longo prazo;
- Revisão dos programas e ações;
- Revisão do plano de investimentos;
- Revisão dos indicadores de monitoramento.

4.4.4. A etapa de Consolidação e Entrega do Plano inclui:

- Consolidação do documento técnico;
- Adequação à legislação vigente;
- Realização de Audiência Pública;
- Revisão final do documento e incorporação das contribuições recebidas;
- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei e Decreto de Aprovação do PMGIRS;
- Entrega da versão final em formato editável e PDF.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

4.5. Na etapa de Consolidação e Entrega do Plano, a contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à realização da Audiência Pública, compreendendo a preparação e apresentação do conteúdo técnico do PMGIRS, o registro e a sistematização das contribuições relacionadas ao Plano e a elaboração de relatório contendo as manifestações recebidas e a respectiva análise técnica, com indicação das sugestões incorporadas à versão final e, quando pertinente, justificativa técnica para aquelas não acolhidas.

4.6. Caberá ao Município promover a convocação e divulgação da Audiência Pública, bem como disponibilizar o local e a infraestrutura necessária à sua realização.

### Do Prazo de Execução

4.7. A execução dos serviços terá início mediante o recebimento, pela contratada, da Solicitação de Fornecimento (SF), a partir da qual será contado o prazo de execução.

4.8. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento, para a execução integral dos serviços e entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência.

4.9. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização pela Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 111, considerando tratar-se de contratação por escopo. A não conclusão do objeto por fato imputável à contratada não constituirá, por si só, fundamento para prorrogação, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

### Do Local de Execução

4.10. Os serviços serão executados presencialmente, por videoconferência ou remotamente, conforme sua viabilidade e necessidade. Quando presencialmente, serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal.

### Da Forma de Entrega e Execução do Objeto

4.11. Ao término dos trabalhos serão entregues ao Município de São Martinho:

- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos revisado e atualizado;
- Diagnóstico atualizado;
- Prognóstico atualizado;
- Programas, metas e ações revisados;
- Indicadores de monitoramento;
- Cronograma de implantação atualizado;
- Minuta do Projeto de Lei e Decreto de Aprovação do PMGIRS

Os produtos deverão ser entregues em formato PDF e em formato editável.

### Da Subcontratação

4.12. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

### Do recebimento

4.13. O objeto da contratação será recebido provisoriamente após a entrega dos documentos e/ou a conclusão das atividades previstas em cada etapa do cronograma de execução, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório de prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, após a verificação da conformidade do objeto em termos de quantidade e adequação técnica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da efetiva prestação ou entrega.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

4.14. A nota fiscal e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados ao e-mail institucional: [compras@saomartinho.sc.gov.br](mailto:compras@saomartinho.sc.gov.br)

4.15. O recebimento definitivo, quando for o caso, será efetuado após a verificação da quantidade, conformidade técnica e qualidade dos serviços prestados, com a consequente aceitação definitiva do objeto, devendo ser formalizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório.

4.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e/ou neste Termo de Referência, devendo a contratada promover as correções ou adequações necessárias.

4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, nem a responsabilidade técnica e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela legislação vigente ou pelo instrumento contratual.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto terá início mediante o recebimento, pela contratada, da Solicitação de Fornecimento, a partir da qual será contado o prazo de 90 (noventa) dias para execução dos serviços.

5.2. Após recebimento, pela contratada, da Solicitação de Fornecimento, será realizada reunião inicial entre a contratada e a equipe técnica municipal, destinada ao alinhamento das atividades, definição dos responsáveis pelo fornecimento e recebimento de informações, identificação das fontes de dados disponíveis e demais providências necessárias ao início dos trabalhos.

5.3. A partir da reunião inicial, a contratada deverá apresentar Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução, as atividades e produtos previstos em cada etapa e o respectivo cronograma, observando o prazo total estabelecido para execução do objeto. O Plano de Trabalho deverá ser entregue em até 5 dias úteis após a reunião e será submetido à aprovação da Administração.

5.4. A execução será desenvolvida de forma sequencial e integrada, observadas as seguintes etapas:

I – Levantamento de Informações: reunião e organização das informações técnicas disponíveis, levantamento da legislação aplicável, análise do PMGIRS atualmente vigente e demais atividades previstas neste Termo de Referência;

II – Atualização do Diagnóstico: atualização e análise dos dados e informações relativos à gestão dos resíduos sólidos no Município, contemplando os elementos estabelecidos neste Termo de Referência;

III – Revisão do Prognóstico: atualização das projeções, metas, programas, ações, investimentos e indicadores de monitoramento, conforme as especificações deste Termo de Referência;

IV – Consolidação e Entrega do Plano: consolidação dos produtos desenvolvidos nas etapas anteriores, adequação à legislação vigente, participação social, revisão final e entrega do PMGIRS atualizado e dos demais produtos previstos neste Termo de Referência.

5.5. Ao término de cada etapa, quando houver produto técnico correspondente, a contratada apresentará à Administração a respectiva versão preliminar, acompanhada dos documentos, dados e demais elementos necessários à sua análise.

5.6. A Administração, por intermédio do fiscal do contrato e, quando necessário, dos setores técnicos envolvidos, procederá à análise do produto apresentado, podendo:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

I – Aprová-lo; ou

II – Solicitar ajustes, complementações ou correções necessárias ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

5.7. Havendo solicitação de ajustes, complementações ou correções, a contratada deverá promovê-los no prazo definido pelo fiscal do contrato, compatível com a natureza e extensão das alterações requeridas e com o cronograma de execução.

5.8. A etapa será considerada concluída após a validação do respectivo produto pela Administração, prosseguindo-se, então, para a etapa subsequente, sem prejuízo da possibilidade de desenvolvimento concomitante de atividades que, por sua natureza técnica, não dependam da conclusão integral da etapa anterior.

5.9. Concluídas as etapas técnicas necessárias, a contratada deverá apresentar versão consolidada do PMGIRS para submissão à Audiência Pública, contendo os elementos necessários à adequada compreensão e participação dos interessados.

5.10. A contratada prestará o suporte técnico necessário à realização da Audiência Pública, compreendendo a preparação e apresentação do conteúdo técnico, os esclarecimentos pertinentes, o registro e a sistematização das contribuições relacionadas ao Plano e a elaboração de relatório contendo as manifestações recebidas e sua respectiva análise técnica, indicando as sugestões incorporadas e, quando pertinente, as razões técnicas para o não acolhimento.

5.11. Caberá ao Município promover a convocação e divulgação da Audiência Pública e disponibilizar o local e a infraestrutura necessária à sua realização, competindo-lhe também a condução institucional do ato, sem prejuízo da apresentação e dos esclarecimentos técnicos a cargo da contratada.

5.12. Após a Audiência Pública, a contratada deverá promover os ajustes pertinentes decorrentes das contribuições recebidas e apresentar a versão final consolidada do PMGIRS, acompanhada dos demais produtos previstos neste Termo de Referência, inclusive os arquivos em formato editável e PDF.

5.13. A entrega final será submetida à análise da fiscalização, que verificará sua conformidade com o Termo de Referência, com os produtos aprovados nas etapas anteriores e com as contribuições decorrentes do processo de participação social, procedendo-se ao recebimento definitivo após o atendimento das eventuais correções ou complementações solicitadas.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes às licitações e contratos administrativos no âmbito do Município de São Martinho/SC.

6.2. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), bem como por seus respectivos substitutos, quando houver, nos termos da legislação vigente.

6.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, assegurando os melhores resultados para a Administração.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

6.4. O fiscal do contrato deverá registrar, no histórico de acompanhamento e fiscalização, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas ou necessárias para a regularização de eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas.

6.5. Constatada qualquer inexecução, irregularidade ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato deverá emitir notificação formal à contratada, fixando prazo para a correção das falhas identificadas.

6.6. O fiscal do contrato deverá informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou providência que extrapole sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.7. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o Gestor do Contrato.

6.8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato deverá atuar de forma tempestiva para a solução da irregularidade, reportando o ocorrido ao Gestor do Contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

6.9. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega dos serviços e/ou dos documentos previstos em cada etapa, devidamente acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios dos serviços e atividades prestadas, os quais deverão ser encaminhados ao e-mail institucional: [compras@saomartinho.sc.gov.br](mailto:compras@saomartinho.sc.gov.br)

7.2. A medição ocorrerá mediante a entrega e aprovação dos produtos previstos para cada etapa da execução, acompanhados do respectivo relatório técnico, sendo considerada concluída a etapa somente após manifestação favorável do fiscal do contrato quanto à conformidade técnica do material apresentado.

7.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, ou através de boleto bancário, em até 20 dias, após o recebimento definitivo.

7.4. A nota fiscal somente será liberada para pagamento após a confirmação de que o cumprimento do empenho encontra-se em total conformidade com as especificações, prazos e condições exigidas pelo Município de São Martinho/SC e estabelecidas neste Termo de Referência.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 4.308/2023, quando aplicáveis.

| Etapas | Produto/condição para medição                             | Prazo máximo* | Valor           |
|--------|-----------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| 1      | Levantamento de informações e Plano de Trabalho aprovados | Até 15 dias   | R\$<br>2.000,00 |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

| Etapa | Produto/condição para medição                                                                       | Prazo máximo* | Valor           |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| 2     | Diagnóstico atualizado, após análise e aceite municipal                                             | Até 30 dias   | R\$<br>2.000,00 |
| 3     | Prognóstico atualizado, incluindo metas, programas, ações, investimentos e indicadores, após aceite | Até 60 dias   | R\$<br>2.000,00 |
| 4     | Audiência Pública, consolidação das contribuições, versão final do PMGIRS e demais produtos finais  | Até 90 dias   | R\$<br>2.000,00 |
| Total |                                                                                                     | 90 dias       | R\$<br>8.000,00 |

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A presente contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com valor estimado inferior ao limite legal vigente para essa hipótese.

8.2. A seleção do fornecedor observará os princípios e critérios aplicáveis às contratações públicas, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. A proposta será considerada apta quando atender, cumulativamente:

I – às especificações, requisitos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência;

II – à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação e com os preços de mercado apurados pela Administração;

III – aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência; e

IV – à inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

8.4. A seleção observará o critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências deste Termo de Referência e demonstrada a exequibilidade da proposta.

8.5. A aferição da vantajosidade será realizada com base na pesquisa de preços e nos respectivos documentos de suporte juntados aos autos, bem como na análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto.

8.6. A escolha do fornecedor será formalmente motivada no processo, mediante demonstração do atendimento ao objeto, da compatibilidade do preço com o mercado e do preenchimento dos requisitos de habilitação aplicáveis.

8.7. Habilitação jurídica

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.8. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.9. Qualificação Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de elaboração e/ou revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos dos arts. 54 a 59 do Decreto Municipal nº 4.399/2024.

9.2. A metodologia adotada, as fontes consultadas, os preços referenciais, a memória de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa constam do documento “Pesquisa de Preços”, juntado separadamente aos autos do processo de contratação.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

| Unid. Orç. | Proj./Ativ. | Descrição Projeto/Atividade                | Elemento de Despesa   | Fonte de Recurso |
|------------|-------------|--------------------------------------------|-----------------------|------------------|
| 06.001     | 2.008       | Manutenção da Secretaria de Infraestrutura | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 2.500.0000.0000  |



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

### 11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Nos termos do art. 38, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.399/2024, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) não é obrigatória no âmbito do Município de São Martinho/SC.

11.2. Considerando que o Município não elaborou o PCA para o exercício de 2026, a presente contratação não possui previsão específica nesse instrumento, circunstância que não impede seu prosseguimento.

11.3. A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a disponibilidade orçamentária correspondente.

### 12. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

12.1. Considerando a natureza da contratação e o modo de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, bem como o disposto no art. 50, inciso I do Decreto Municipal nº 4.399/2024, a presente contratação dispensa a elaboração formal de Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que referido documento é facultativo nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, desde que devidamente motivada a sua não elaboração.

12.2. Registra-se que as informações técnicas essenciais à caracterização da necessidade administrativa, à definição do objeto, aos requisitos da contratação, ao modelo de execução e aos resultados pretendidos encontram-se suficientemente detalhadas neste Termo de Referência, assegurando a adequada caracterização da contratação.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar integralmente os serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, observando as especificações, etapas, produtos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) participar da reunião inicial com a equipe técnica municipal e apresentar o Plano de Trabalho, contendo a metodologia de execução, as atividades, os produtos previstos e o respectivo cronograma, para análise e aprovação da Administração;

c) realizar o levantamento e a organização das informações técnicas necessárias à execução do objeto, incluindo a análise do PMGIRS vigente e da legislação aplicável;

d) elaborar e apresentar os produtos correspondentes às etapas de levantamento de informações, atualização do diagnóstico, revisão do prognóstico e consolidação e entrega do Plano, conforme previsto neste Termo de Referência;

e) proceder à atualização dos dados, projeções, metas, programas, ações, plano de investimentos, indicadores e demais elementos técnicos previstos no escopo da contratação;

f) apresentar os produtos preliminares correspondentes às etapas de execução, quando aplicável, submetendo-os à análise da Administração;

g) promover, dentro do prazo fixado pela fiscalização, os ajustes, complementações e correções solicitados nos produtos apresentados, quando necessários ao atendimento das especificações deste Termo de Referência;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- h) manter disponibilidade técnica para reuniões, esclarecimentos e ajustes durante toda a execução dos serviços, os quais poderão ocorrer de forma presencial, por videoconferência ou remotamente, conforme a necessidade e viabilidade de cada etapa;
- i) prestar o suporte técnico necessário à realização da Audiência Pública, incluindo a preparação e apresentação do conteúdo técnico do PMGIRS, os esclarecimentos relacionados ao Plano, o registro e a sistematização das contribuições recebidas e sua análise técnica, para fins de consolidação da versão final;
- j) incorporar à versão final do PMGIRS as contribuições pertinentes decorrentes da participação social e promover os ajustes necessários após a Audiência Pública;
- k) entregar ao Município, ao término dos trabalhos, o PMGIRS revisado e atualizado, o diagnóstico e o prognóstico atualizados, os programas, metas e ações revisados, os indicadores de monitoramento, o cronograma de implantação atualizado, as minutas previstas no Termo de Referência e os respectivos arquivos em formato editável e PDF;
- l) observar o prazo total de execução definido no Termo de Referência e o cronograma aprovado pela Administração;
- m) responsabilizar-se pela qualidade, adequação técnica e perfeita execução dos serviços, inclusive após o recebimento provisório ou definitivo, nos limites previstos neste Termo de Referência;
- n) atender às notificações da fiscalização e sanar, no prazo fixado, as inexatidões, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual;
- o) apresentar os relatórios, documentos comprobatórios e notas fiscais correspondentes às etapas ou ao produto final, conforme a forma de pagamento definida pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir a Solicitação de fornecimento e disponibilizar à contratada as condições necessárias ao início da execução;
- b) indicar os servidores ou setores responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela interlocução técnica com a contratada;
- c) participar da reunião inicial e analisar o Plano de Trabalho apresentado pela contratada;
- d) disponibilizar à contratada as informações, documentos, dados e elementos técnicos de que disponha e que sejam necessários à revisão e atualização do PMGIRS;
- e) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento das etapas da contratação;
- f) analisar os produtos apresentados pela contratada em cada etapa, manifestando-se quanto à sua aprovação ou indicando, quando necessário, os ajustes, complementações ou correções a serem realizados;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento da contratação;
- h) comunicar formalmente à contratada as inexatidões, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para sua correção;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- i) promover a convocação e divulgação da Audiência Pública e disponibilizar o local e a infraestrutura necessários à sua realização, cabendo à contratada o suporte e a atuação técnica relacionados ao conteúdo do PMGIRS;
- j) proceder ao recebimento provisório e definitivo dos produtos, após a verificação de sua conformidade quantitativa, técnica e qualitativa, nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência;
- k) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos que estejam em desacordo com o contrato ou com este Termo de Referência, solicitando as adequações necessárias;
- l) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições de medição, recebimento e faturamento previstas neste Termo de Referência.

### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da mesma Lei.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência, exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, nas seguintes modalidades:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

III – impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes para a Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As multas e indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do valor remanescente.

15.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

### 16. JUSTIFICATIVA DA NÃO ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

16.1. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 161 do Decreto Municipal nº 4.399/2024, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

16.2. No presente caso, opta-se pela não abertura de prazo adicional, considerando o reduzido valor da contratação e a pesquisa de preços realizada pela Administração, que contemplou consulta direta a potenciais fornecedores e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, proporcionando elementos suficientes para conhecimento dos preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade da contratação.

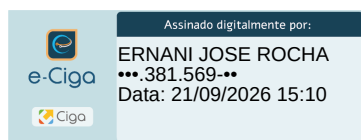
16.3. Foram obtidas três propostas comerciais para o objeto pretendido e utilizadas duas contratações públicas similares como referências complementares, além de terem sido registradas nos autos as consultas realizadas a outros dois fornecedores que não apresentaram proposta.

16.4. A pesquisa resultou em cinco preços válidos, entre R\$ 8.000,00 e R\$ 13.500,00, sendo adotado como valor estimado da contratação o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente ao menor preço apurado, conforme metodologia, análise crítica e documentos de suporte constantes da Pesquisa de Preços juntada aos autos.

16.5. Nesse contexto, considerando a efetiva prospecção de mercado já realizada, a pluralidade de fontes consultadas e a compatibilidade do valor estimado com os preços apurados, entende-se suficientemente demonstrada, para o caso concreto, a vantajosidade da contratação, razão pela qual se justifica a não realização de nova etapa destinada exclusivamente ao recebimento de propostas adicionais.

16.6. A não divulgação do aviso previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 não afasta a observância dos demais requisitos aplicáveis à contratação direta, especialmente quanto à comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, à razão de sua escolha, à justificativa do preço e à autorização da autoridade competente.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.



ERNANE JOSÉ ROCHA  
Secretário de Infraestrutura  
Matrícula 1111/1